



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.139/2023

de 24 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a criação da Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul-MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul-MG vinculada à Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Três de Outubro, 134, Centro, Monte Azul-MG.

Art. 2º - A Educação Infantil será ofertada nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul, em consonância com a Resolução CEE/MG Nº 472, de 19 de dezembro de 2019, para atendimento às crianças na faixa etária:

- I- de 0 a 12 meses;
- II- de 1 a 2 anos (13 meses a 24 meses);
- III- de 2 a 3 anos (25 meses a 36 meses);
- IV- de 3 a 4 anos (37 meses a 48 meses);
- V- de 4 a 5 anos (49 meses a 60 meses);
- VI- de 5 a 6 anos e 8 meses (61 a 80 meses).

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizado no Povoado de Riachinho, ofertará a Educação Infantil Creche e Pré-Escolar.

Art. 4º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul-MG a ofertarem a Educação Infantil Pré-Escolar são:

- I- EM Agente Adolfo Aguiar, na localidade de Pedreira;
- II- EM Antônio Oliveira Neto, na localidade de Pajeú;
- III- EM Benedito Valadares, no Povoado de Cana Brava;
- IV- EM Joaquim Pereira, no Povoado de São Sebastião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

- V- EM José Olímpio Fernandes, na Praça João Custódio s/n, Localidade de Rebentão;
- VI- EM Macário Fernandes, na Rua Barreirinho, Nº 6530, Localidade de Barreirinho;
- VII- EM Manoel Antunes, na Rua Socó Velho, nº 09, Comunidade de Socó;
- VIII- EM Olavo Bilac, na Comunidade de Moreira.

Art. 5º - Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar o seguinte número de crianças, por professor:

- I. crianças de 0 a 12 meses – até 8 (oito) crianças;
- II. crianças de 1 a 2 anos (13 meses a 24 meses) – até 12 (doze) crianças;
- III. crianças de 2 a 3 anos (25 meses a 36 meses) – até 15 (quinze) crianças;
- IV. crianças de 3 a 4 anos (37 meses a 48 meses) – até 20 (vinte) crianças;
- V. crianças de 4 a 5 anos (49 meses a 60 meses) – até 20 (vinte) crianças;
- VI. crianças de 5 a 6 anos e 8 meses (61 a 80 meses) – até 25 (vinte e cinco) crianças.

Art. 6º - As Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar as especificidades das faixas etárias que constituem a Educação Infantil, o Projeto Político-Pedagógico, as características das crianças e as condições do espaço físico.

Art. 7º - A organização dos grupos de crianças, na Educação Infantil, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:

- I. a turma seja constituída por idades aproximadas;
- II. a razão professor/criança da faixa de idade menor seja o parâmetro para a organização das turmas, aceitando-se, também, a média proporcional entre as duas idades agrupadas;
- III. esteja fundamentada no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

§ 1º - A organização dos grupos de crianças, a que se refere o caput deste artigo, deve ocorrer somente entre crianças da Educação Infantil.

§ 2º - No caso de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil, ou matrícula efetuada, no decorrer do ano letivo, a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade da criança, independente da escolarização anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 8º - A supervisão e o acompanhamento pedagógico e técnico-administrativo caberão à Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul-MG.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul.

Art. 10 - As turmas da Educação Infantil funcionarão, prioritariamente, no turno vespertino, nas escolas que atendem também outras etapas da Educação Básica.

Art. 11 - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Monte Azul-MG, 24 de agosto de 2023.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

Atos presente Lei nº 1.139/2023

for publicado no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 24/08/23 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/08/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 24/08/23


PREFEITO MUNICIPAL